



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 645 DE 31 DE MARÇO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
CONCEDER REDUÇÃO DE MULTAS E D^{AS} OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A multa de 100% (cem por cento) - de que trata o Item II do art. 67 da Lei nº 467, de 26 de dezembro de 1983 será reduzida da seguinte forma:

- a) de 90% (noventa por cento) sobre o valor da taxa de Licença de Funcionamento - ALVARÁ, para o sujeito passivo que pagar a Taxa até o dia 30 de abril do corrente ano;
- b) de 70% (setenta por cento) sobre o valor da Taxa de Licença de Funcionamento - ALVARÁ, para o sujeito passivo que pagar a Taxa até o dia 31 de maio de 1987.

Art. 2º - A redução de que trata o art. 1º e suas alíneas aplica-se sobre a infração, sem prejuízo do Tributo Principal mais correção monetária.

Art. 3º - Prevalecerão os lançamentos das Taxas já efetuadas, como base de cálculos das medidas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 31 de março de 1987.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.

está protocolado sob nº 3943 à fls. 200